

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 167/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº
028, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 028, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60.

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo por motivo justificado e mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata e de acordo com as necessidades do serviço;” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 68 da Lei Complementar nº 028, de 2007, com a seguinte redação:

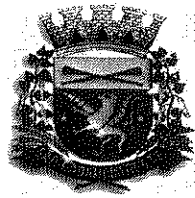
“Art. 68.

XI – Licença para estudo”.

Art. 3º Fica acrescido o art. 94 A na Lei Complementar nº 028, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 94 A. Poderá ser concedida a Licença para Estudo, sem remuneração, ao servidor efetivo que comprovar a inscrição em curso de especialização lato e/ou stricto sensu, pelo período de até 02 (dois) anos.

§1º O servidor que cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e necessitar se deslocar para outra municipalidade, para fins de frequentar curso superior e especialização lato e/ou stricto sensu, poderá ter sua jornada diária de trabalho reduzida, desde que comprovada sua presença no curso e que não haja prejuízo ao bom funcionamento do órgão em que estiver lotado, ficando sujeito à compensação quando houver a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Nos casos de especialização lato e/ou stricto sensu, o servidor poderá ser dispensado no dia em que houver necessidade de se deslocar para outra municipalidade para realizar aula presencial, desde que comprovada sua presença no curso e que não haja prejuízo ao bom funcionamento do órgão em que estiver lotado, ficando sujeito à compensação quando houver a necessidade do serviço.”

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 101 da Lei Complementar nº 028, de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de março de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiana Gioveli Abitante
Código Identificador:42DB37FC

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.069/2017

Lei nº 1.069/2017 de 29 de março de 2017

Altera o artigo 3º da lei nº 813, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 813, de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Gabriel do Oeste – CMDRS será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituídas:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - Câmara Municipal;
- V - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;
- VI - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
- VII - Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiar - SINTRAF;
- VIII - Associação Campanário de Agricultores Familiares - ACAFE;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- X - Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste;
- XI - Cooperativas e Associações Agropecuárias.

§1º Cada instituição e organização indicará, por escrito, um representante titular e um suplente para nomeação por ato do Prefeito Municipal

§2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDRS devem ser representantes dos agricultores familiares e de entidades e/ou instituições direta ou indiretamente envolvidas na atividade rural.

§3º Os representantes do CMDRS são considerados Conselheiros.

§4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§5º O Conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:834250F4

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N. 167/2017

Lei Complementar n. 167/2017 de 29 de março de 2017

Altera, Acrescenta e Revoga Dispositivos na Lei Complementar Nº 028, de 19 de Abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 028, de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60.

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo por motivo justificado e mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata e de acordo com as necessidades do serviço;” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 68 da Lei Complementar nº 028, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 68.

XI – Licença para estudo”.

Art. 3º Fica acrescido o art. 94 A na Lei Complementar nº 028, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 94 A. Poderá ser concedida a Licença para Estudo, sem remuneração, ao servidor efetivo que comprovar a inscrição em curso de especialização lato e/ou stricto sensu, pelo período de até 02 (dois) anos.

§1º O servidor que cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e necessitar se deslocar para outra municipalidade, para fins de frequentar curso superior e especialização lato e/ou stricto sensu, poderá ter sua jornada diária de trabalho reduzida, desde que comprovada sua presença no curso e que não haja prejuízo ao bom funcionamento do órgão em que estiver lotado, ficando sujeito à compensação quando houver a necessidade do serviço.

§2º Nos casos de especialização lato e/ou stricto sensu, o servidor poderá ser dispensado no dia em que houver necessidade de se deslocar para outra municipalidade para realizar aula presencial, desde que comprovada sua presença no curso e que não haja prejuízo ao bom funcionamento do órgão em que estiver lotado, ficando sujeito à compensação quando houver a necessidade do serviço.”

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 101 da Lei Complementar nº 028, de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de março de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:9E30853E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 044/2017

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, que tem por objeto **aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, visando o cumprimento de determinações judiciais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** sagrou-se vencedora a empresa : **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda** para os itens: 11, 16, 19, 20, 25, 27, 34, 40, 42, 44, 46, 50, 55, 56, 64, 65, 71, 72, 74 e 76 com valor total de R\$ 36.656,40 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de Março de 2017.